SIMARSUL – SANEAMENTO DA PENÍNSULA DE SETÚBAL, S.A.

CONCURSO PÚBLICO SEM PUBLICIDADE INTERNACIONAL

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE CARREGADORES DE VEÍCULOS ELÉTRICOS

059/CP/2021

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I - Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de manutenção de carregadores de veículos elétricos, pela SIMARSUL – Saneamento da Península de Setúbal, S.A. adiante, respetivamente e abreviadamente, designadas por SIMARSUL.

Cláusula 2.ª

(Contrato)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 c) O presente caderno de encargos e os seus anexos;
 d) A proposta do Cocontratante;
 e) Os esclarecimentos prestados pelo Cocontratante relativamente à sua proposta.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

(Preço base)

1. O preço base do procedimento, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 47.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, é de 12.000,00 EUR (doze mil euros), não incluindo o Imposto Sobre o Valor Acrescentado.

Cláusula 4.ª

(Prazo contratual)

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo necessário a assegurar os serviços que constituem o objeto do contrato pelo período correspondente a 3 (três) anos a contar da data nele a fixar **OU** pelo período que decorra desde esta data até que seja atingido o preço base fixado na cláusula anterior, conforme o que ocorrer primeiro, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do Cocontratante

Subsecção I – Disposições Gerais

Cláusula 5.ª

(Obrigações principais do Cocontratante)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Cocontratante, como obrigação principal, a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva e o fornecimento de peças e materiais consumíveis necessários ao perfeito funcionamento dos carregadores de veículos elétricos, melhor descriminados no Anexo I do presente Caderno de Encargos.

2. O objeto do presente contrato consiste na:

a) Realização de Manutenção Preventiva;

b) Realização de Manutenção Corretiva que se mostre necessária;

c) Fornecimento de peças, materiais e consumíveis no âmbito dos serviços de manutenção efetuada;

d) Assegurar todos os interfaces necessários com as marcas fornecedoras dos carregadores de veículos elétricos, bem como com a entidade fornecedora de serviços de Mobi.me, assegurada presentemente pela empresa "GoWithFlow", mas que num futuro próximo poderá ser assegurada por qualquer outra entidade.
e) Assegurar as parametrizações necessárias para comunicação com a plataforma Mobi.me.

3. Fazem parte do objeto contratual todos os carregadores elétricos atualmente existentes nas infraestruturas do Contraente Público, identificados do Anexo I ao presente Caderno de Encargos, bem como de todos os demais que possam vir por si a ser adquiridos no futuro.

4. Todas as intervenções de reparação e manutenção preventiva e/ou corretiva, bem como, o fornecimento das peças e materiais necessárias serão obrigatoriamente precedidos de um Plano de Intervenção elaborado pelo Cocontratante a submeter a validação prévia da respetivo Contraente Público, por escrito, no prazo máximo de até 4 (quatro) dias úteis após a sua solicitação, do qual constará obrigatoriamente:

a) a lista e o orçamento discriminativo das peças, materiais e acessórios a aplicar;

b) a identificação e o orçamento da mão-de-obra prevista, devidamente discriminada;

c) o tempo de duração da intervenção e a data prevista para a sua conclusão.

5. As intervenções só podem ser executadas pela Adjudicatária apenas, e só, após a validação pelo Contraente Público do respetivo Plano de Intervenção proposto, a qual será efetuada por escrito, podendo ocorrer, inclusivamente, por qualquer meio de transmissão eletrónica de dados.

6. Quando, durante a execução dos serviços, o Cocontratante constate que se mostra necessário proceder à alteração do Plano de Intervenção, deve comunicar esse facto de imediato à Entidade Adjudicante e proceder à sua cabal justificação em sede do relatório previsto no n.º 5 da cláusula 7.ª.

7. O preço a pagar pelas peças e materiais a aplicar no âmbito da execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva será o que consta do Plano de Intervenção validado pelo Contraente Público nos termos do anterior n.º 4.

8. Dependendo do tipo de intervenção que se mostre necessária efetuar e tendo em consideração a idade, tipo de serviço e utilização a que o equipamento está afeto, deve ser equacionado e decidido, em conjunto, pelo Contraente Público e o Cocontratante, se a(s) peça(s) a aplicar deverá(ão) ser da marca original (correspondente ao fabricante do equipamento) ou de marca branca, razão pela qual o plano de intervenção deverá evidenciar, sempre que aplicável o custo da peça original e o custo da peça de marca branca.

9. Como premissa da tomada de decisão sobre a marca da(s) peça(s) a aplicar dever-se-á garantir sempre que o seu custo não poderá em caso algum ultrapassar o custo das peças da marca original.

10. Em qualquer momento do contrato, com vista a validar os orçamentos constantes dos Planos de Intervenção que servirão à futura faturação dos serviços, o Contraente Público poderá solicitar ao Cocontratante cópia das faturas originais das peças e materiais por ele adquiridos e aplicados na prestação de serviços, para verificação e confirmação.

11. O Contraente Público reserva-se o direito de adquirir as peças e materiais a aplicar na prestação de serviços a outros fornecedores que não o Cocontratante sempre que tal se mostre economicamente mais vantajoso.

12. Caso se verifique o previsto no n.º 11, o Cocontratante não é responsável pela obrigação de garantia das peças aí referidas.

13. O Contraente Público reserva-se o direito de em caso de insatisfação do serviço prestado pelos técnicos afetos ao contrato, solicitar a sua substituição por outros do Cocontratante.

14. O Cocontratante terá de possuir comprovativo da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a prestação dos serviços que constituem o objeto do contrato, mais concretamente a licença de operação de pontos de carregamento no âmbito do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, válida e emitida pela DGEG há pelo menos 1 (um) ano e manter-se válida para o total do período de execução contratual.

15. O Cocontratante sempre que possível poderá efetuar a assistência por via remota, desde que fique garantida a eficácia e qualidade do serviço prestado.

16. O Cocontratante deve cumprir com a separação e destino final de resíduos, com e-GAR, de acordo com a legislação em vigor.

17. O total de peças a fornecer ao abrigo do presente contrato não poderá ultrapassar 40% do valor da execução contratual total.

18. Constitui encargo do Cocontratante o transporte, deslocação de técnicos e materiais, assumindo os riscos inerentes ao serviço, nomeadamente, eventuais reparações provocadas por avarias ou acidentes e danos provocados a terceiros.

19. Na prestação de serviços objeto do presente contrato o Cocontratante obriga-se a cumprir com todos os requisitos legais exigidos no âmbito da segurança e saúde, bem como as normas de segurança internas do Contraente Público.

Cláusula 6.ª

(Obrigações complementares)

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Cocontratante, as seguintes obrigações gerais:

a) Executar os serviços que integram o objeto do contrato tal como descrito neste caderno de encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
b) Cumprir as condições fixadas para a execução dos serviços, tendo em conta todos as especificações e requisitos técnicos indicados na cláusula anterior e nos termos da legislação aplicável;
c) Cumprir a legislação em vigor em todas as suas vertentes e dimensões.
d) Sujeitar-se à ação fiscalizadora do Contraente Público;
e) Prestar as informações que forem solicitadas pelo Contraente Público;
f) Afetar ao cumprimento da sua prestação contratual todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à perfeita, tempestiva e completa execução da prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
g) Disponibilizar o número suficiente de técnicos com qualificação técnico-científica adequada, de forma a garantir uma correta prestação do serviço.

Cláusula 7.ª

(Local e Forma da prestação de serviços)

1. Os serviços serão prestados nas instalações do Contraente Público, mais concretamente nos locais onde estão instalados os carregadores e veículos elétricos de acordo com o descrito no **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos, salvo os serviços cuja especificidade exijam ser efetuados nas instalações do Cocontratante.

2. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, os serviços serão prestados em função das necessidades do Contraente Público, das recomendações dos fabricantes dos equipamentos e em datas a acordar com o Cocontratante.

3. Os diversos tipos de trabalhos de manutenção preventiva deverão ser executados, pelo Cocontratante, em dia útil e em horário normal de trabalho, de acordo com o Plano de Intervenção previamente proposto pelo Cocontratante e aprovado pelo Contraente Público.

4. Os diversos tipos de trabalhos de manutenção corretiva deverão ser executados, pelo Cocontratante, em dia útil e horário normal de trabalho, no prazo máximo de 4 (quatro) dias

úteis após validação pelo Contraente Público do Plano de Intervenção previamente proposto pelo Cocontratante.

5. O Cocontratante elaborará e apresentará à Entidade Adjudicante, após cada intervenção, seja ela de que tipo for, um relatório com o resumo do teor das ações executadas, quer sejam corretivas, quer sejam preventivas, nele consignando a explicação dos desvios ao plano de intervenção apresentado e aprovado, recomendações e necessidade de correção imediata de anomalias verificadas tendo por objetivo o correto funcionamento da infraestrutura, bem como a descriminação de todos os serviços efetuados por especialidade, e de todas as peças e materiais aplicados com a indicação do código/referência do fabricante, o qual será objeto de validação pelo Contraente Público ao abrigo do Plano de Intervenção aprovado.

6. Os bens necessários à execução dos serviços de manutenção objeto do contrato devem ser entregues nas instalações do Contraente Público, mais concretamente nos locais onde estão instalados os carregadores e veículos elétricos de acordo com o descrito no Anexo I ao presente Caderno de Encargos e no prazo indicado nos pontos 3 e 4 desta Cláusula.

7. Rececionados os bens, o representante do Contraente Público, assinará a correspondente guia de transporte que atestará a entrega dos bens em execução do contratado.

8. Caso seja aplicável aos bens fornecidos, o Cocontratante obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a sua entrega todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização daqueles.

9. Com cada entrega dos bens, e verificada a conformidade do produto nos termos previstos na cláusula 9.ª ocorrerá a transferência da posse e da propriedade daqueles para o Contraente Público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia e resultado que impendem sobre o Cocontratante.

10. Todas as despesas e encargos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do Cocontratante.

Cláusula 8.ª

(Transferência da propriedade)

1. Os elementos apresentados pelo Cocontratante ao abrigo do contrato passam a integrar a propriedade do Contraente Público, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

Cláusula 9.ª

(Conformidade e garantia técnica)

O Cocontratante fica sujeito supletivamente e com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Entidade Adjudicante durante a execução do contrato, às exigências legais, obrigações do Cocontratante e prazos aplicáveis ao regime de aquisição de bens móveis, previsto nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 10.ª

(Inspeção)

Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o Contraente Público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, para verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades encomendadas e se reúnem as características, especificações e requisitos de operacionalidade definidos na cláusula 7.ª.

Cláusula 11.ª

(Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias)

1. No caso de os bens objeto do contrato não apresentarem uma total operacionalidade, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, o Contraente Público deve disso informar, por escrito, o Cocontratante.

2. No caso previsto no número anterior, o Cocontratante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Contraente Público, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3. Após a realização das alterações ou substituições necessárias pelo Cocontratante no prazo respetivo, o Contraente Público procede a nova análise, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 12.ª

(Garantia técnica e de continuidade de fabrico)

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o Cocontratante garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da data de entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e

requisitos técnicos definidos no Anexo I ao presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o contraente público tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o Cocontratante, para efeitos da respetiva substituição.

4. A substituição prevista na presente cláusula deve ser realizada dentro de um prazo razoável fixado pelo contraente público e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Subsecção II - Dever de sigilo

Cláusula 13.ª
(Objeto do dever de sigilo)

1. O Cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, durante o prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II - Obrigações das Entidades Adjudicantes

Cláusula 14.ª
(Preço contratual)

1. Pela prestação de serviços e fornecimento de bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Contraente Público deve pagar ao Cocontratante os preços unitários dos serviços constantes da proposta e os preços dos bens previstos nos Planos de Intervenção aprovados pelo

Contraente Público, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. O preço total é estimado, por ser variável em função das quantidades de serviços efetivamente realizados e bens efetivamente fornecidos, razão pela qual o Contraente Público apenas pagará os serviços e bens que venham a ser real e efetivamente prestados, por aplicação dos preços unitários previstos para os tipos de trabalho indicados às intervenções efetivamente realizadas e dos preços dos bens previstos nos Planos de Intervenção aprovados pelo Contraente Público.

3. As quantidades apresentadas no presente de Caderno de Encargos são meramente indicativas, destinando-se, essencialmente, à determinação do preço total estimado, não gerando qualquer obrigação para o Contraente Público.

4. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, nomeadamente os relativos aos meios humanos e materiais, alimentação, transporte, armazenamento e manutenção, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

5. Não haverá lugar à revisão de preços.

Cláusula 15.ª

(Condições de pagamento)

1. As quantias devidas pelo Contraente Público, nos termos da cláusula anterior, serão pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais apenas podem ser emitidas pelo Cocontratante após o vencimento da obrigação respetiva, a qual ocorre após a correta prestação de serviços e fornecimento de bens constante de cada Plano de Intervenção aprovado pelo Contraente Público.

2. A emissão de segundas vias das faturas solicitada pelo Contraente Público não será objeto de qualquer cobrança adicional.

3. Em caso de discordância por parte do Contraente Público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, ou nota de crédito, se aplicável.

4. A falta de pagamento dos valores contestados pelo Contraente Público não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do Cocontratante, devendo, no entanto, o Contraente Público proceder ao pagamento da importância não contestada.

5. Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo Cocontratante.

6. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao Cocontratante serão automaticamente suspensos por igual período.

7. Após confirmação pela SIMARSUL, as faturas eletrónicas a emitir pelo adjudicatário deverão ser enviadas para o Portal FE-AP, de receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P..

8. Caso o adjudicatário não tenha ainda aderido a este Portal deve efetuar os seguintes passos:

9. Consultar a informação sobre a fatura eletrónica em: https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab

10. Consultar a informação específica do processo de adesão dos fornecedores: https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintab1

11. Preencher o formulário de adesão: https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIUSI

Cláusula 16.ª

(Acompanhamento e controlo do contrato)

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pelo Contraente Público.

2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo Cocontratante, para o que poderá requerer ao Cocontratante reuniões de acompanhamento à execução do mesmo.

3. Caso o gestor do contrato detete quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, encontra-se habilitado a determinar ao Cocontratante que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o Cocontratante de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

5. Todos os relatórios, registos, comunicações, e demais documentos elaborados pelo Cocontratante devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 17.ª

(Seguros e Encargos Sociais)

1. Seguro de Responsabilidade Civil

a) O Cocontratante subscreverá em seu próprio nome e de todos os eventuais contratados e trabalhadores independentes, uma apólice de seguro onde esteja prevista a indemnização, em caso de sinistro, as perdas e/ou danos de caráter patrimonial e não patrimonial, causados a terceiros em geral e à Entidade Adjudicante em particular, em consequência da execução da presente prestação de serviços, cuja responsabilidade civil legal de natureza extracontratual pelo dano causado seja imputável a qualquer das entidades seguras na apólice, por si isoladamente ou de forma solidária;

b) O seguro de responsabilidade civil deve garantir a cobertura dos riscos e danos direta ou indiretamente emergentes da sua atuação no valor mínimo de 500.000,00 EUR (cem mil euros), por sinistro e anuidade.

2. Seguro de Acidentes de Trabalho

a) O Cocontratante ficará responsável pelo pagamento de todos os encargos sociais estabelecidos na lei a todo o seu pessoal.

b) O Cocontratante obriga-se a efetuar apólices de seguro que cobrirão acidentes de trabalho e doenças profissionais, bem como a mantê-las válidas até à conclusão do contrato, nos termos da legislação em vigor.

3. O Cocontratante obriga-se ainda a segurar os meios de transporte que sejam empregues na aquisição de serviço, bem como todas as pessoas nelas transportadas na qualidade de passageiros, seja quem for, estas últimas, com valor ilimitado de responsabilidade civil.

4. Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão por conta do Cocontratante.

5. O Contraente Público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos na presente cláusula, devendo o Cocontratante fornecê-la no prazo 5 (cinco) dias.

Capítulo III - Sanções contratuais e resolução

Cláusula 18.ª

(Penalidades contratuais)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Contraente Público pode exigir do Cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, que pode ser cumulada com outras cujos pressupostos se mostrem verificados, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento na realização de algum dos serviços indicados na cláusula 5.ª deste caderno de encargos, 1% do preço contratual por cada semana de atraso na realização da respetiva intervenção;

b) Pela aplicação, em execução de ação de manutenção, nos termos previstos na cláusula 5.ª, de materiais ou produtos impróprios ou em deficiente estado de utilização, 2% do preço contratual.

2. Os valores das sanções previstas nos números anteriores são cumulativas, mas limitadas nos termos dos artigos 329.º, n.ºs 2 e 3, do CCP.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Cocontratante ao abrigo das alíneas previstas no n.º 1, que tenham determinado a respetiva resolução.

5. O Contraente Público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Contraente Público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 19.ª

(Força maior)

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.

2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:

a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;

b) Sejam alheias à sua vontade;

c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e

d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.

3. Não constituem força maior, designadamente, quando aplicáveis:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo Cocontratante das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza a Contraente Pública a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o Cocontratante direito a qualquer indemnização.

Cláusula 20.ª

(Resolução por parte do Contraente Público)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Contraente Público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Incumprimento, cumprimento deficiente ou mora no cumprimento de alguma das obrigações compreendidas no presente contrato e que coloquem em crise o normal e adequado funcionamento da instalação;

b) Declaração do Cocontratante em como não cumprirá alguma obrigação inscrita no presente caderno de encargos e da qual resulte perda do interesse do Contraente Público na prestação contratual.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Cocontratante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Contraente Público.

3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do cocontratante pode ser-lhe exigida uma pena pecuniária de até 20% (vinte por cento) do preço contratual.

4. Ao valor da pena referida no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Cocontratante ao abrigo da cláusula 19.ª relativamente aos serviços objeto do contrato cujo incumprimento tenha determinado a respetiva resolução sancionatória.

5. O disposto no n.º 3 não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, não obstando a que o Contraente Público exija uma indemnização pelos danos excedentes.

Cláusula 21.ª

(Responsabilidades)

O Cocontratante é responsável por todos os danos causados às e nas instalações do Contraente Público, a título culposo ou objetivo, que resultem causalmente da sua prestação contratual, ficando constituído na obrigação de indemnizar.

Capítulo IV - Resolução de litígios

Cláusula 22ª

(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Juízo de Contratos Públicos do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V - Disposições Finais

Cláusula 23.ª

(Subcontratação e cessão da posição contratual do Cocontratante)

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o Cocontratante pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização do Contraente Público.

2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o Cocontratante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.

3. O Contraente Público deve pronunciar-se sobre a proposta do Cocontratante no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.

4. Em caso de incumprimento, pelo Cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o Contraente Público pode determinar que o Cocontratante ceda a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo Contraente Público, pela ordem sequencial daquele procedimento.

5. A subcontratação pelo Cocontratante depende de autorização do Contraente Público, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 24.ª

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 25.ª

(Tratamento de dados pessoais)

1. No caso de o Cocontratante necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da Contraente Pública, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

2. O Cocontratante não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.

3. O Cocontratante deve cumprir rigorosamente as instruções da Contraente Pública no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.

4. O Cocontratante deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.

5. O Cocontratante deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela Contraente Pública, ou por quem atue em representação desta.

6. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.

7. O Cocontratante deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente Caderno de Encargos e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, e que conhecem e se comprometem a cumprir todas as obrigações aqui previstas, sendo o Cocontratante responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.

8. Mediante solicitação escrita da Contraente Pública, o Cocontratante deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.

9. O Cocontratante deve comunicar de imediato à Contraente Pública quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

10. O Cocontratante encontra-se adstrito a notificar de imediato a Contraente Pública de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.

11. Se o Cocontratante tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar a Contraentes Pública, por escrito, disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-a das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecendo-lhes qualquer outra informação que possam razoavelmente solicitar.

12. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao Cocontratante, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a Contraente Pública:

a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;

b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e

c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

13. O Cocontratante obriga-se a ressarcir a Contraente Pública por todos os prejuízos em que venham a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenham incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

14. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do Cocontratante e a verificação de inexistência de garantias de compliance do mesmo é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pela Contraente Pública, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas

Cláusula 26.ª

(Conservação de dados pessoais)

1. O Cocontratante deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pelo Contraente Público.

2. Dependendo da opção do contraente público, o Cocontratante apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 27.ª

(Transferência de dados pessoais)

O Cocontratante não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita do contraente público, exceto se o Cocontratante for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, o contraente público antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 28.ª

(Dever de cooperação)

O Cocontratante deve cooperar com a Contraente Pública ou com qualquer outra empresa do Grupo AdP, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Cocontratante em representação da Contraente Pública;

b) Quando qualquer das empresas do Grupo AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

Cláusula 29.ª

(Contagem dos prazos)

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 30.ª

(Legislação aplicável)

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO I

LISTA DE CARREGADORES DE VEÍCULOS ELÉTRICOS EXISTENTES POR INFRAESTRUTURA

Localização			Marca	Modelo da marca	Tipo de modelo e montagem
Infraestrutura	Latitude	Longitude			
ETAR da Quinta do Conde	38,569254	-9,034456	EFACEC	Pole Mount	Pole Mount em pilar
ETAR da Quinta do Conde	38,569254	-9,034456	EFACEC	Pole Mount	Pole Mount em pilar
ETAR do Seixal	38,631614	-9,073599	EFACEC	Pole Mount	Pole Mount em pilar
ETAR Barreiro/Moita	38,674978	-9,046076	EFACEC	Pole Mount	Pole Mount em pilar
ETAR da Quinta do Conde	38,569254	-9,034456	EFACEC	Pole Mount	Pole Mount em pilar
ETAR da Lagoinha	38,607745	-8,915527	EFACEC	Pole Mount	Pole Mount em pilar
ETAR da Quinta do Conde	38,569254	-9,034456	EFACEC	Pole Mount	Pole Mount em pilar
ETAR da Quinta do Conde	38,569254	-9,034456	EFACEC	Pole Mount	Pole Mount em pilar